



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua General Gomes (Dengo), 492 - CEP 13.766-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-79 - e-mail: pmcampos@terra.com.br

CONTRATO Nº 47/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1547 /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA E A EMPRESA TECNOMAR TECNOLOGIA EM SANEAMENTO LTDA ME

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 46.787.644/0001-79, com sede na Rua Edgar Bonini “Dengo”, n.º 492, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **JULIO CESAR DO CARMO**, portador do RG 23.014.772-0-SSP/SP e do CPF/MF 204.628.748/77, residente e domiciliado na Rua Arthur Spinelli, 836, nesta cidade, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE** e a **EMPRESA TECNOMAR TECNOLOGIA EM SANEAMENTO LTDA ME** – CNPJ 13.766.895/0001-11, sediada na Avenida Etoze Tiveron, 220, Padre Nóbrega, Parque dos Sabias II, Marília - SP, neste ato representada por **FELIPE DE MOURA BEDANI**, sócio administrador, portador da C.I/RG n.º 45.675.296-SSP/SP e do CPF (MF) n.º 442.504.378-25, residente e domiciliado na Rua Filonena Ottaiano Losasso, 131, Jardim Ohara, Marília – SP, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos das Leis Federais n.º 8.666/93, firmam o presente instrumento de contrato, em conformidade com o **Dispensa de Licitação n.º 1547/2020 - Processo n.º 1620/2020, Ratificada em 01/12/2020**, por ele tem as partes entre si justos e acertados as condições e Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga ao **fornecimento de caminhão pipa com capacidade de 16.000 litros, respectivo condutor, operadores que se fizerem necessários e demais insumos, máquinas e equipamentos para o transbordo de água entre reservatórios**, dentro dos padrões, normas e características nas especificações contidas no quadro da cláusula terceira;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Responsável do Setor Requisitante da Prefeitura Municipal Campos Novos Paulista, fará o recebimento dos serviços objeto desta Dispensa emitindo o **TERMO DE RECEBIMENTO**, após constatar que os bens e serviços atendem a todos os requisitos e condições de qualidade, em conformidade ao disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 ou realizar a substituição dos mesmos se estes não preencherem os requisitos estabelecidos.

Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços referidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

 *Leonor Henrique*

MPS 9



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengol), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospa@terra.com.br

O presente Contrato é firmado em R\$ 15.345,00 (quinze mil trezentos e quarenta e cinco reais), conforme segue abaixo:

Item	Qtde	Configuração	Produto / Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	93	hora	fornecimento de caminhão pipa com capacidade de 16.000 litros, respectivo condutor, operadores que se fizerem necessários e demais insumos, máquinas e equipamentos para o transbordo de água entre reservatórios	165,00	15.345,00
VALOR GLOBAL R\$					15.345,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias após a prestação dos serviços, devidamente acompanhado da nota fiscal/fatura, contendo números do Processo, Dispensa de Licitação e do Contrato, demais exigências. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os valores pactuados no contrato oriundo da presente licitação não sofrerão reajustes. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das previstas no Edital, as seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa nos termos do Artigo 86 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.os 8883/94 e 9032/95;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.os 8883/94 e 9032/95;

 *Leonor Henrique*
MPS

F



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bouini (Delega), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.757.644/0001-72 - e-mail: pmcamposps@terra.com.br

ris nº

d) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

e) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, a Contratada ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades de que trata a cláusula anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02- PODER EXECUTIVO / 02.07 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS / 175440006.2.121000 – MANUTENÇÃO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO / 3.3.90.39.99.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / 1777 – Código Reduzido / RECURSO PROPRIO

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, a **Dispensa de Licitação nº 1547/2020 – Processo nº 1620/2020**, bem como todas as obrigações pela proposta vencedora. Fica obrigada a CONTRATADA em manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO

A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir todas as garantias constantes da proposta vencedora, além das previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 35 (trinta e cinco) dias a partir da data da sua assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

 Lenon Henrique
MPS 9



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Delega), 492 - CEP 13.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1134 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-77 e-mail: pmcampospa@terra.com.br

fls n°

- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte;
- b) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente aos produtos contratados;
- c) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- d) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- e) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;

A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para CONTRATANTE.

A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescisão deste Contrato.

Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, alterar-se-ão, se for o caso, os termos do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

 Jerson Henrique
MPS 9



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-92 - e-mail: pmccsnovospa@terra.com.br

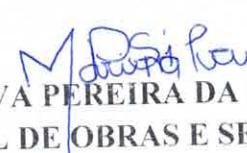
Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital - SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais celeumas que advenham da execução do presente contrato:

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

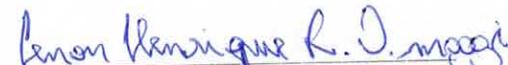
Campos Novos Paulista, 07 de dezembro de 2020.


JULIO CESAR DO CARMO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA - SP
CONTRATANTE


FELIPE DE MOURA BEDANI
EMPRESA TECNOMAR TECNOLOGIA EM SANEAMENTO LTDA ME
CONTRATADA


MARINALVA PEREIRA DA SILVA
DIRETORA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
GESTOR

TESTEMUNHAS

1 
Nome: Leonor Henrique R. J. Maggi
RG: 47.108.365-3
CPF: 411.875.278-66

2 
Nome: Julio Cesar Comodoro
RG: 24 509 2468
CPF: 110 692 28829